



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CG e CIP-EEL/USP Nº 04, DE 2024.

Aprovada ad referendum da CG em 20 de março de 2024.

Aprovada 9ª Sessão Ordinária da CIP em 14 de março de 2024.

Estabelece Política de Acessibilidade Pedagógica (PAP) aos alunos diagnosticados com transtornos globais do desenvolvimento na Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo

Considerando:

O disposto no art. 208, inciso III da Constituição Federal de 1988 e no Decreto nº 7.611, de 17 de Novembro de 2011;

O disposto na Lei 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e fez determinações específicas destinadas a garantir acesso e permanência da pessoa com deficiência no ensino superior;

A Lei 12.764, de 2012, bem como seu regulamento, o Decreto nº 8.368, de 2 de Dezembro de 2014, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que a considera pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

A Lei 17.759, de 2023, que dispõe sobre o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas instituições de ensino de todo o Estado;

Os objetivos de zelar pela aplicação da legislação sobre direitos das pessoas com transtornos globais do desenvolvimento em geral, visando superar limitações ordinárias e promover adaptações razoáveis destinadas a garantir condições de desempenho acadêmico;

Os Presidentes da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) e de Graduação (CG) da Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo (EEL/USP), no uso de suas atribuições, fazem saber que as Comissões aprovam a seguinte:



DELIBERAÇÃO

Artigo 1º Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento podem protocolar requerimento de reconhecimento do diagnóstico de sua deficiência específica perante o Serviço de Graduação da Escola de Engenharia de Lorena com o objetivo de obter acesso às medidas da Política de Acessibilidade Pedagógica (PAP) definida nesta deliberação.

§1º Para os fins desta deliberação, consideram-se pessoas com transtornos globais do desenvolvimento as que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, ou repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo-se nesse grupo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§2º O reconhecimento do diagnóstico da deficiência específica será requerido mediante formulário próprio, com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) e juntada do laudo elaborado por um profissional habilitado (médico).

Artigo 2º O diagnóstico será devidamente registrado pelo Serviço de Graduação da EEL, a partir do que o aluno estará habilitado a solicitar as medidas definidas no art. 3º desta deliberação.

Artigo 3º Os alunos que necessitem de atendimento pedagógico diferenciado, nos termos desta deliberação, poderão solicitar previamente e conforme indicação do profissional habilitado:

I - adaptações de provas e demais atividades avaliativas;

II - tempo adicional, local reservado ou assistência para realização das provas.

§1º Baseado no diagnóstico mencionado no artigo 2º, os alunos devem apresentar no requerimento as condições especiais indicadas pelo médico, definidas no caput do Artigo 3º, detalhando as providências pedagógicas especiais de que necessitam. O detalhamento não implica em adoção das medidas, pois elas estão condicionadas às condições e especificidades das disciplinas.

§2º A Comissão Coordenadora do Curso (CoC) em que o aluno está matriculado, ouvida a Comissão de Inclusão e Pertencimento, estabelecerá rotina administrativa semestral que deverá ser devidamente aprovada pela Comissão de Graduação através de deliberação. A deliberação deverá ser encaminhada, pelo Serviço de Graduação, ao aluno solicitante e aos docentes responsáveis pelas disciplinas em que o aluno estiver matriculado para providências quanto as condições especiais solicitadas, se for o caso.



Artigo 3º. Os docentes deverão disponibilizar os programas previamente ao início das atividades acadêmicas, contendo a relação de conteúdos, leituras obrigatórias e sistemas de avaliação, e deverão ater-se ao que constar do programa.

Artigo 4º. A Comissão de Inclusão e Pertencimento adotará medidas de publicidade e debate sobre esta política de acessibilidade pedagógica, assegurada a participação da comunidade discente, e promoverá ampla orientação aos Departamentos e aos docentes da Escola de Engenharia de Lorena sobre estratégias de ensino e aprendizagem que contemplem as especificidades do público-alvo desta política, bem como formas de avaliação, adaptação de materiais e recursos de acessibilidade.

Parágrafo único. Este processo de orientação inclui esclarecimentos sobre a adequada abordagem da condição dos alunos nos debates e atividades acadêmicas para assegurar que o público-alvo desta política não sofra qualquer discriminação.

Artigo 5º Os casos omissos serão objeto de deliberação da Comissão de Inclusão e Pertencimento e Comissão de Graduação na apreciação do respectivo pedido.

Artigo 6º Esta deliberação entra em vigor na data 22 de março de 2024, após aprovação na Comissão de Graduação e Comissão de Inclusão e Pertencimento e revoga a deliberação normativa conjunta nº 003/2023

Lorena, 22 de março de 2024.


Prof.ª Dr.ª Maria Auxiliadora Motta Barreto
Comissão de Inclusão e Pertencimento


Prof. Dr. Herlandi de Souza Andrade
Presidente da Comissão de Graduação

REFERENDADO PELA CG-EEL, 
NA 270ª SESSÃO DE 22/04/24.